



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 442/2017, 06 de Janeiro de 2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA – DIÁRIO OFICIAL - DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Carutapera/MA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que dispõe o caput do Art. 37 da Constituição Federal, o Inciso XIII do Art. 6º da Lei nº 8.666/93 e os Incisos I e IV do Art. 4º da Lei nº 10.520/02, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Imprensa Oficial eletrônica –Diário Oficial- do Poder Executivo Municipal assinado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira –ICP Brasil, onde o Poder Executivo divulgará os atos oficiais sujeitos ao princípio constitucional da publicidade.

Art. 2º - O acesso a Imprensa Oficial eletrônica é gratuito, deverá ser efetuado por atalho em imagem gráfica, conhecida como *banner*, com identidade visual específica, constante da página inicial do sítio oficial da Administração Pública Municipal, direta e indireta.

Art. 3º - A Imprensa Oficial eletrônica será vinculada à Secretária de Gabinete do Prefeito e não tem autonomia administrativa e nem financeira.

Art. 4º As publicações e divulgações de leis e atos oficiais em outros veículos, públicos e privados, só poderão ser feitos nos termos da lei.

Art. 5º A publicação, divulgação e arquivamento de atos oficiais no site da Imprensa Oficial eletrônica, seguirão o disposto nesta lei.

§ 1º A divulgação de leis e atos oficiais são publicados para estabelecer a validade jurídica, a eficácia dos contratos, a presunção legal de conhecimento, e marcar o início e a prescrição de prazos e direitos.

§ 2º As informações concernentes aos demais atos oficiais são divulgados exclusivamente para fins de controle social em obediência ao princípio da transparência.

§ 2º As informações concernentes aos demais atos oficiais são divulgados exclusivamente para fins de controle social em obediência ao princípio da transparência.

§ 3º - A divulgação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 6º Os documentos em formato papel e em meio eletrônico, deverão ser digitalizados e convertidos em *Portable Document Format – PDF*.

Art. 7º As publicações e divulgações serão feitas de segunda a sexta, exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais.

Parágrafo Único - No caso de relevante interesse para a Administração Pública Municipal, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá autorizar, excepcionalmente, publicação extra, fora do expediente normal, inclusive nos feriados nacionais, estaduais e municipais e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

Art. 8º Após publicação e divulgação, o documento digital não poderá sofrer modificações ou supressões e eventuais republicações deverão constar de nova publicação.

Art. 9º Considera-se a data de publicação e divulgação, como sendo o dia em que o documento digital foi disponibilizado na Imprensa Oficial eletrônica.

Art. 10º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação e divulgação, se outro não for estabelecido por lei.

Art. 11º As publicações e divulgações no site da Imprensa Oficial eletrônica, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Art. 12º Os atos oficiais que por determinação de lei específica forem publicados em outros veículos, também serão publicados simultaneamente no site da Imprensa Oficial eletrônica.

Art. 13º Compete ao sistema de controle interno manter serviço de acompanhamento e fiscalização das publicações e divulgações dos atos oficiais no site da Imprensa Oficial eletrônica.

Art. 14º As leis e os atos normativos são obrigatoriamente publicados, na íntegra, no site da Imprensa Oficial eletrônica e os demais em aviso resumido.

Art. 15º As publicações decorrentes dos Conselhos Municipais, em virtude de disposições legais, deverão ser resumidas, com texto restrito aos seus elementos essenciais.

Art. 16º É obedecido o princípio da fidelidade aos originais, inclusive no que concerne à ortografia oficial e às expressões de pesos e medidas.

Art. 17º Com base na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, incumbe o Pregoeiro, a publicação no site da Imprensa Oficial eletrônica, das seguintes informações, atualizadas diariamente:

- I) aviso de convocação dos interessados;
- II) edital do pregão;
- III) aviso de modificação do edital do pregão;
- IV) aviso da impugnação do edital;
- V) aviso do julgamento e da classificação de propostas;
- VI) aviso de julgamento e habilitação de licitantes;
- VII) aviso da adjudicação;
- VIII) aviso do recurso;
- IX) aviso da homologação;
- X) aviso do extrato de contrato;
- XI) aviso da anulação;
- XII) aviso da revogação;
- XIII) aviso do parecer e de deliberações do pregoeiro;
- XIV) aviso da nomeação do pregoeiro e da sua equipe de apoio;
- XV) outros tipos de avisos de licitação na modalidade pregão.

Parágrafo Único - A licitação na modalidade pregão de grande vulto, compreendendo como serviços e compras de grande vulto, aquelas cujo valor estimado seja superior a 25 (vinte e cinco) vezes o limite estabelecido na alínea "c" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/93, além de publicada no site da Imprensa Oficial eletrônica, simultaneamente deverá ser publicado aviso em jornal de grande circulação, nos termos da lei.

Art. 18 Com base na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública, incumbe o Presidente da Comissão de Licitação, a publicação no site da Imprensa Oficial eletrônica, das seguintes informações, atualizadas diariamente:

- I) aviso de registro de preço;
- II) relação de todas as compras feitas pela administração direta ou indireta;
- III) aviso de abertura de concorrência, tomada de preço, concurso e leilão;
- IV) aviso de modificação de edital de concorrência, tomada de preço, concurso e leilão;
- V) aviso da dispensa;
- VI) aviso da inexigibilidade;
- VII) aviso da impugnação de edital/convite;
- VIII) aviso de julgamento de habilitação de licitantes;
- IX) aviso do julgamento e da classificação de propostas;
- X) aviso da adjudicação;
- XI) aviso da homologação;
- XII) aviso do recurso;
- XIII) aviso do contrato;
- XIV) aviso da anulação;
- XV) aviso da revogação;
- XVI) aviso do parecer e de deliberações da comissão julgadora;
- XVII) aviso do termo aditivo;
- XVIII) aviso da rescisão de contrato;
- XIX) aviso do adiamento de licitação;
- XX) aviso da convocação para sorteio;
- XXI) aviso da constituição de comissão de licitação;
- XXII) aviso da notificação de penalidades a licitantes;
- XXIII) aviso da cessão de uso;
- XXIV) aviso da permissão de uso;
- XXV) portaria de nomeação de compradores e comissões de licitação;
- XXVI) outros tipos de avisos de licitação.

§ 1º Os avisos de abertura e de modificação de edital de concorrência, tomada de preço, concurso e leilão, além de serem publicados no site da Imprensa Oficial eletrônica, serão publicados em outros veículos nos termos da lei.

§ 2º A licitação de grande vulto, compreendendo como obras, serviços e compras de grande vulto, aquelas cujo valor estimado seja superior a 25 (vinte e cinco) vezes o limite estabelecido na alínea "c" do inciso I

do art. 23 da Lei nº 8.666/93, além de publicada no site da Imprensa Oficial eletrônica, será publicada nos termos da lei.

Art. 19º Com base nos §§ 2º e 4º do art. 17, inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública, incumbe ao Secretário de Administração, por intermédio da Secretaria de Gabinete, a publicação no site da Imprensa Oficial eletrônica, das seguintes informações, e atualizadas diariamente:

- I) aviso de concessão de título de propriedade ou de direito real de uso de imóveis;
- II) aviso de doação com encargo;
- III) aviso de ratificação da dispensa;
- IV) aviso de ratificação da inexigibilidade;
- V) aviso de retardamento imotivado da execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas;
- VI) aviso do extrato de contrato

Art. 20º Com base na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta publicarão na Imprensa Oficial eletrônica, relação dos contratos firmados, com as seguintes informações, e atualizadas diariamente:

- I) Entidade;
- II) órgão subordinado ou entidade vinculada;
- III) unidade administrativa;
- IV) número do contrato;
- V) data de publicação do extrato no site da Imprensa Oficial eletrônica;
- VI) número do processo;
- VII) modalidade da licitação;
- VIII) nome do contratado;
- IX) número de inscrição do contratado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- X) objeto;
- XI) fundamento legal;
- XII) período de vigência;
- XIII) valor do contrato;
- XIV) situação do contrato (ativo, concluído, rescindido ou cancelado);
- XV) relação de aditivos ao contrato com as seguintes informações:

- a) número do aditivo;
- b) data da publicação do extrato no site da Imprensa Oficial eletrônica;
- c) número do processo;
- d) objeto do aditivo.

Art. 21º Com base no art. 116 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública, incumbe ao Secretário de Administração, por intermédio da Secretaria de Gabinete, a publicação na Imprensa Oficial eletrônica, de relação dos convênios firmados, com as seguintes informações, atualizadas diariamente:

- I) entidade;
- II) órgão subordinado ou entidade vinculada;
- III) unidade administrativa;
- IV) número do convênio;
- V) data de publicação do extrato no site da Imprensa Oficial eletrônica;
- VI) número do processo;
- VII) nome do conveniente;
- VIII) número de inscrição do contratado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- IX) identificação do objeto a ser executado;
- X) metas a serem atingidas;
- XI) etapas ou fases de execução;
- XII) plano de aplicação dos recursos financeiros;
- XIII) cronograma de desembolso;
- XIV) previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- XV) fundamento legal;
- XVI) período de vigência;
- XVII) valor do convênio;
- XVIII) situação do convênio (ativo, concluído, rescindido ou cancelado);
- XIX) relação de aditivos ao convênio com as seguintes informações:
 - a) número do aditivo;
 - b) data da publicação do extrato na Imprensa Oficial eletrônica;
 - c) número do processo;
 - d) objeto do aditivo.

Art. 22º Com base na orientação da Lei 8.112 de 11 de dezembro 1990, incumbe à Secretaria de Gabinete, por intermédio da Divisão de Pessoal, a

publicação na Imprensa Oficial eletrônica, as seguintes informações, atualizadas diariamente:

- I) edital de concurso público;
- II) edital de homologação das inscrições;
- III) edital do resultado dos aprovados e sua classificação;
- IV) edital de homologação do concurso após julgamento do último recurso;
- V) outros atos de concurso;
- VI) edital dirigido aos aprovados em concurso público convocando para posse;
- VII) nomeação de servidor efetivo, celetista, temporário ou comissionado;
- VIII) promoção;
- IX) transferência;
- X) reintegração;
- XI) aproveitamento;
- XII) reversão;
- XIII) readaptação;
- XIV) recondução;
- XV) exoneração;
- XVI) demissão;
- XVII) aposentadoria;
- XVIII) falecimento;
- XIX) outros atos de pessoal;
- XX) ato de nomeação da comissão de sindicância.

Art. 23º Com base no Art. 48 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, incube à Secretária de Administração com o apoio do Departamento de Finanças e o Setor de Contabilidade, fazer a publicação no site da Imprensa Oficial eletrônica da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA e a Parecer Prévio, nos prazos especificados em lei, bem como versões atualizadas, sempre que ocorrer modificações.

Art. 24º Com base no Art. 48 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, incube ao Departamento de Finanças e ao Setor de Contabilidade, a publicação na Imprensa Oficial eletrônica, do relatório de gestão fiscal, publicado nos prazos que especifica, conforme Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional

RAH

Art. 25º A Secretária de Gabinete fica incumbida da gestão da Imprensa Oficial eletrônica e da publicação e divulgação de atos oficiais em outros veículos por exigência legal.

Art. 26º A Imprensa Oficial eletrônica, não tem autonomia financeira e nem administrativa.

Art. 27º A Imprensa Oficial eletrônica disponibilizará um sistema de busca por número e palavra chave dentro dos parâmetros de indexação.

Art. 28º O envio de matérias para publicação na Imprensa Oficial eletrônica do Poder Executivo Municipal será através de sistema de remessa eletrônica de documentos que será operado pelas unidades publicadoras.

Art. 29º O funcionamento da Imprensa Oficial eletrônica será da seguinte forma:

I) As edições serão diagramadas e editoradas com recursos de informática, controladas por numeração seqüenciada a partir do número 01 (zero um), cada edição terão o mínimo de uma página ou número ilimitado de páginas, e a numeração das páginas de cada edição do Diário Oficial Eletrônico será a partir do número 01 (zero um);

II) O calendário das edições é o mesmo do funcionamento oficial da Prefeitura e a critério da Administração Municipal, da urgência e do interesse público, poderão ser feitas edições extras.

III) Todas as edições serão publicadas na internet no site: <http://www.carutapera.ma.gov.br/> assinado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira –ICP Brasil;

IV) Todas as pessoas físicas e jurídicas poderão acessar as publicações feitas no Diário Oficial Eletrônico do Poder Executivo Municipal pela internet, sem qualquer custo.

V) As impressões das edições, no formato A4, serão feitas em impressora comum ou por qualquer outro meio de impressão ou reprodução, de responsabilidade da Secretaria de Gabinete que organizará e manterá arquivo próprio, providenciando a encadernação anual.

Art. 30º Além dos atos oficiais e institucionais do Poder Executivo Municipal, havendo disposição legal ou comprovado interesse público, o gestor da Imprensa Oficial eletrônica poderá autorizar a publicação de

matéria legal de sociedades empresárias limitadas, sociedades anônimas, bem como de instituições de direito público e privado com ou sem fins lucrativos.

Art. 31º O funcionamento do Diário Oficial Eletrônico se dará da seguinte forma:

Art. 32º –Os valores cobrados por publicação de terceiros, deverão ser fixados por via de Decreto que poderá decidir em caso de interesse público, pela sua gratuidade.

Art. 33º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário e integrará a primeira edição do Diário Oficial Eletrônico do Poder Executivo Municipal.

Prefeitura Municipal de Carutapera – MA, 06 de Janeiro de 2017.



ANDRE SANTOS DOURADO
PREFEITO MUNICIPAL